

A protecção do Ambiente como factor de Desenvolvimento

Cerca de 70% da população em situação de pobreza vive em zonas rurais e depende na sua vida quotidiana – e, muitas vezes, para a sua sobrevivência - de recursos naturais, que são a fonte da sua alimentação, de energia e de rendimento, entre outros. Em muitos países em vias de desenvolvimento, tal dependência dos recursos naturais tem vindo a aumentar nas últimas décadas tendo a sua exploração intensiva resultado, muitas vezes, em prejuízo para o ambiente e contribuído, igualmente, para que os desastres naturais nessas regiões assumam consequências que, em condições normais, não teriam. Se os recursos naturais escassearem, será precisamente a população mais pobre a mais penalizada. O grande desafio para o futuro das sociedades é, por isso, a consciencialização de que as questões ambientais estão intimamente ligadas ao desenvolvimento económico e social e à prossecução da paz.

A evolução do Ambiente nos Tratados

Apesar do Tratado de Roma de 1957 não conter qualquer referência expressa ao ambiente, cedo a Comunidade Europeia percebeu que a degradação ambiental é um problema global que tem de ser combatido à escala global. Considerando que a necessidade de promover a melhoria das condições de vida e de trabalho dos povos (constante do Tratado) tornava a defesa do ambiente um objectivo essencial da Comunidade Europeia, foram sendo adoptadas várias directivas no domínio da natureza (a célebre Directiva Aves de 1979), águas, resíduos, entre outros.

As sucessivas revisões dos Tratados – em especial o Acto Único Europeu (assinado no Luxemburgo em 1987) e o Tratado de Maastricht de 1992 – deram uma base legal e formal à actuação comunitária no domínio do ambiente, definindo-lhe objectivos e princípios. Designada em 1987 como uma acção comunitária, foi elevada em Maastricht ao estatuto de política comunitária.

O Tratado de Amesterdão em 1997 deu mais um passo em frente introduzindo o princípio do desenvolvimento sustentável como objectivo essencial de toda a actuação comunitária.

Já o Tratado de Nice (2001), tendo por objectivo preparar o alargamento, deixou praticamente intocado o capítulo respectivo ao ambiente, com excepção de algumas regras procedimentais.

A política comunitária de ambiente nos Tratados

Os objectivos a atingir:

- Preservação, protecção e melhoria da qualidade do ambiente;
- Protecção da saúde das pessoas;
- Utilização prudente e racional dos recursos naturais;

- Promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente.

Os princípios orientadores da actuação da UE:

- i. Princípio da prevenção;
- ii. Princípio da precaução;
- iii. Princípio da correcção, prioritariamente na fonte, dos danos ao ambiente;
- iv. Princípio do poluidor-pagador;
- v. Princípio da integração das considerações ambientais nas demais políticas comunitárias;
- vi. Princípio do desenvolvimento sustentável.

Estes dois últimos princípios conferem uma dimensão transversal às preocupações ambientais. Em especial, o **princípio do desenvolvimento sustentável**, impõe um novo modelo de desenvolvimento que acautela as componentes ambiental, social e económica, respondendo às necessidades presentes e salvaguardando, simultaneamente, as necessidades das gerações vindouras.

A Constituição Europeia: o que traz de novo em matéria de Ambiente?

- Um dos objectivos da UE é o empenho no desenvolvimento sustentável da Europa, assente, entre outros elementos, "num elevado nível de protecção e de melhoramento da qualidade do ambiente" (art. I-3º n.º 3);
- O Ambiente é uma das matérias onde existe uma competência partilhada entre a União e os Estados membros, o que significa que não cabe exclusivamente à UE decidir sobre matérias ambientais (art. I-14º, nº2, al.e);
- Quando sejam os Estados membros a actuar sobre determinadas matérias ambientais de competência partilhada, estes têm o poder de legislar e de adoptar actos juridicamente vinculativos (art. I-12º n.º 2);
- O princípio da democracia participativa é reforçado (art. I-47º) com a possibilidade, também no domínio do Ambiente, dos cidadãos e associações representativas de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista: qualquer iniciativa lançada por um único cidadão, de acordo com o estabelecido pela lei europeia e subscrita por, pelo menos, um milhão de cidadãos oriundos de um número diversificado de Estados membros, poderá ser apresentada à Comissão;
- A Parte II da Constituição Europeia é ocupada pela Carta dos Direitos Fundamentais, na qual se refere que "todas as políticas da União devem integrar um elevado nível de protecção do ambiente e a melhoria da sua qualidade de vida, e assegurá-los de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável" (Artigo II-97º);
- A Secção 5 do Capítulo III é dedicada ao Ambiente (art. III-233º-234º) e retoma as disposições dos anteriores tratados, sem alterações. A Secção 10, do mesmo Capítulo é dedicada à Energia onde, no novo art. III-256º, se refere que a política da União no domínio da energia tem em

conta a protecção e a melhoria do Ambiente. Um dos objectivos dessa política é, entre outros, a promoção da eficiência energética e as economias de energia, bem como o desenvolvimento de energias novas e renováveis (al.c);

- No capítulo relativo às políticas e ao funcionamento da União, a Constituição consagra a necessidade das exigências em matéria de protecção do ambiente deverem ser integradas na definição e execução das políticas e acções da União previstas no seu texto, tendo o especial objectivo de promover o desenvolvimento sustentável (art. III-119º). O princípio da integração do Ambiente nas políticas comunitárias, um dos princípios essenciais em matéria ambiental, já tinha sido consagrado pelo Tratado da União Europeia.

A União Europeia, Portugal e o Ambiente

A adesão de Portugal à União Europeia em 1986 marcou de forma decisiva a vida dos Portugueses em diversas áreas. O Ambiente foi uma delas.

Os primórdios

Portugal tem um percurso atípico em termos do desenvolvimento da agenda e da política de ambiente. Este percurso é, em parte, explicado pelo longo período sob um regime totalitário e pela imposição de outro tipo de preocupações e prioridades de índole social logo depois do 25 de Abril de 1974, altura em que muitos países experimentavam um despertar para as questões ambientais. À semelhança de outros países, a consciência ambiental em Portugal experimentou uma primeira abordagem conservacionista, evoluindo depois para uma perspectiva mais alargada. Desta primeira fase "conservacionista" não se podem deixar de referir o estudo sobre conceitos e práticas conservacionistas de Francisco Flores, em 1939, e a fundação da Liga para a Protecção da Natureza em 1948.

Assim, enquanto no final dos anos 60 ocorriam uma série de catástrofes ecológicas de grandes dimensões que viriam mudar a consciência humana e as agendas políticas em diversos países ocidentais, Portugal permanecia fechado nas fronteiras e economia de um país marcado por uma acentuada ruralidade. Saliente-se, a título de exemplo, o derrame do petroleiro *Torrey Canyon*, poluindo as costas da França, da Bélgica e da Grã Bretanha numa extensão de dezenas de quilómetros.

A década de 60 foi, de resto, pródiga em descobertas que relacionaram o ambiente com a saúde humana e dos ecossistemas, criando preocupações inexistentes até então, num mundo onde os recursos naturais eram vistos como inesgotáveis. Foi a década, por exemplo, da publicação do livro "Primavera Silenciosa", de Rachel Carson, onde se relacionavam os efeitos dramáticos da aplicação do pesticida DDT na saúde humana e da criação do WWF- Fundo Mundial para a Natureza em 1961.

A Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano de 1972 (Conferência de Estocolmo) é um dos grandes marcos existentes a nível nacional e internacional. Tendo em vista a preparação desta Conferência surge pela primeira vez em

Portugal uma estrutura pública direccionada para o Ambiente: a Comissão Nacional de Ambiente (CNA). Em 1971 é também criado o Parque Nacional Peneda-Gerês e o "III Plano de Fomento" (1968-1973) que referencia explicitamente as questões de ambiente.

Em Março de 1975 é pela primeira vez criada em Portugal uma estrutura governamental para o Ambiente, a Secretaria de Estado do Ambiente, integrando o Ministério do Equipamento Social e Ambiente que assistiu a constantes mudanças no enquadramento institucional, integrando, de 1979 a 1985, o Ministério da Qualidade de Vida.

A descolagem

No final dos anos 70 e na década de 80 novas catástrofes ambientais e descobertas científicas viriam a consolidar, de forma definitiva, o Ambiente nas agendas políticas e na consciência dos cidadãos ocidentais. O acidente mais marcante neste período foi talvez o que ocorreu na central nuclear de *Chernobyl*, em 1986. Em termos de descobertas científicas, foram comprovados, durante a década de 80, as causas e os efeitos das chuvas ácidas; o efeito da emissão de CFCs na depleção da camada de ozono; a acção das actividades humanas no fenómeno das alterações climáticas, com particular relevância a emissão de gases com efeito de estufa como o dióxido de carbono.

Esta sequência de catástrofes e novas descobertas científicas viriam a criar, na consciência pública ocidental, dúvidas quanto à capacidade ilimitada do progresso científico para solucionar os problemas da humanidade e o despertar de uma nova consciência ambiental. Ao mesmo tempo, exigiu por parte dos Governos, quer ao nível nacional quer internacional, respostas legislativas e institucionais para solucionar estes problemas.

Em 1987 surgiu o relatório da Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento (Relatório *Brundtland*), onde se lança o conceito de desenvolvimento sustentável e onde o desenvolvimento económico, social e o estado do ambiente são indissociáveis (ver caixa Ambiente e Desenvolvimento).

Também em 1987 foi aprovado o Acto Único Europeu, uma viragem muito positiva para o Ambiente na União Europeia. A política de ambiente deixa de ser uma política dispersa e passa a ser institucionalizada como uma política comum.

Portugal continuava, entretanto, bastante mais lento em termos de inovações, em parte devido à já referida prioritarização de problemas sociais de urgente resolução tais como o combate ao desemprego ou o aumento dos níveis de literacia que eram (e são) ainda muito baixos.

No entanto, a adesão à UE viria a ser um marco fundamental e um factor de dinamização da política e das estruturas, visto que introduziu diversas obrigações. Em primeiro lugar, forçou a criação de um ministério e a promulgação da Lei de Bases do Ambiente. A Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril) foi aprovada quase por unanimidade e sem votos contra, constituindo a mais antiga Lei de Bases ainda em vigor. Em segundo lugar, a adesão de Portugal à UE viria a proporcionar financiamentos comunitários para realizar investimentos indispensáveis em infra-estruturas básicas (abastecimento de águas e saneamento de águas residuais, tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, entre outros), bem como na conservação da natureza.

No entanto, e apesar de quase 20 anos passados após a adesão, continuam por realizar muitos dos investimentos em infra-estruturas básicas. Também continuam por avaliar os impactos de muitas obras públicas realizadas com fundos comunitários, sobre o ambiente e a conservação da natureza, como por exemplo a construção da Ponte Vasco da Gama ou da Auto-estrada A1.

Ao nível das instituições governamentais, o primeiro Governo liderado por Cavaco Silva extinguiu, em 1985, o Ministério da Qualidade de Vida, criando o Ministério do Plano e Administração do Território. A Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais (SEARN), dotada de poder e competências financeiras e institucionais, viria a dar um impulso decisivo em matéria de Ambiente, principalmente nas áreas da gestão dos recursos hídricos e do ordenamento do território.

A maturação

A partir de então, a política nacional em matéria de ambiente viria a ser influenciada de forma crescente pela política comunitária. Os últimos 14 anos podem ser descritos como anos de produção intensiva de legislação inovadora e abrangente por parte da União Europeia, o que funcionou como motor para a inovação em Portugal. Foram aprovadas Directivas como a Directiva IPPC (Directiva 96/61/CE relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição) ou a Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60CE), que vêm consubstanciar uma nova visão, mais integrada, em termos de política ambiental.

As exigências desta legislação nem sempre são correspondidas de forma satisfatória por parte do nosso país. Entre as maiores dificuldades contam-se os atrasos na implementação de Directivas, a insuficiência das estruturas e dos recursos existentes e a existência de políticas que colidem com os objectivos ambientais destas políticas. Isto vem provar o lugar marginal que o ambiente ainda ocupa na agenda política, quer em termos de prioridade, quer em termos de dotação financeira.

Processo de decisão em matéria de ambiente

O Tratado de Maastricht atribui um maior poder de decisão legislativa ao **Parlamento Europeu** (PE), a única instituição comunitária cujos membros são eleitos por sufrágio directo e universal. Até então, os pareceres do PE não eram sequer obrigatórios, não impedindo a adopção de uma lei pelo Conselho de Ministros. A Constituição Europeia vem estender ainda mais o poder legislativo do PE, colocando-o praticamente em pé de igualdade com o **Conselho de Ministros** (CM), através do procedimento de **co-decisão**. Tal significa que, para se aprovar uma directiva ou uma decisão comunitária, por exemplo, é indispensável o acordo final do Parlamento. Uma das áreas onde se aplica este procedimento é o **Ambiente**.

Em matéria de ambiente - como na quase totalidade das matérias - só a **Comissão Europeia tem o poder de iniciativa**, ou seja, o poder de propor ao Conselho e ao Parlamento a adopção de legislação comunitária. No entanto, tanto o CM como o PE podem convidar a CE a tomar essa iniciativa.

Antes da proposta legislativa ser formalmente aprovada pelo Conselho de Ministros e pela sessão plenária do PE, passa normalmente por um longo processo de negociação e discussões técnicas, que tem lugar, ao nível do Conselho, em Grupos de Trabalho - no caso em apreço, o Grupo de Trabalho de Ambiente. Este GT

prepara os *dossiers* que são enviados ao Comité dos Representantes Permanentes (**COREPER**), que tenta eliminar ao máximo as divergências, normalmente já de um carácter marcadamente político, antes do documento ser submetido à apreciação do Conselho de Ministros.

Entretanto, o PE, através da Comissão Ambiente, nomeia um **relator** (deputado europeu responsável por liderar as discussões sobre a matéria e por interagir com o Conselho), que emite o seu parecer sobre a proposta da Comissão e propõe alterações. Estas são recebidas pelo Conselho que as analisa. No caso de haver concordância entre as posições do Conselho e do PE – **Posição Comum**, a proposta será aprovada em **Primeira Leitura**.

Se após receber a Posição Comum, o PE ainda desejar propor alterações, então a proposta será sujeita a uma **segunda** e, mais raramente, **terceira leituras**. Se após esta segunda leitura, as diferenças persistirem, recorre-se à figura do **Comité de Conciliação**. Este Comité é composto por um número igual de representantes do Conselho e do PE e tem como objectivo dirimir as diferenças entre as duas instituições. A solução encontrada pelo Comité de Conciliação é apreciada pelo PE em terceira leitura.

Finalmente, a proposta é aprovada em Conselho de Ministros e na Sessão Plenária do PE. É posteriormente publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias e entra em vigor de acordo com as respectivas cláusulas.

Implementação do direito comunitário

A Comissão Europeia é a “guardiã” dos Tratados e do Direito Comunitário, tendo por objectivo assegurar que a implementação do direito comunitário seja uniforme em todo o espaço da União. Fiscaliza e actua contra os Estados-Membros que, por exemplo, não transponham correcta e/ou atempadamente uma directiva comunitária ou, em geral, adoptem, ao nível internacional ou interno, comportamentos que contrariem uma qualquer obrigação de direito comunitário.

Esta competência é transversal, ou seja, respeita a todas as matérias de actuação da União. No caso particular do Ambiente, é exercida em primeira linha pela Direcção Geral do Ambiente da Comissão Europeia.

Face ao distanciamento físico da Comissão Europeia é-lhe difícil fazer uma fiscalização rigorosa com os seus próprios meios, mas qualquer cidadão ou organização não governamental pode dar conhecimento à Comissão de uma situação na qual um Estado membro não cumpriu determinada obrigação decorrente do direito comunitário.

A implementação coerciva do direito comunitário passo a passo

A Comissão toma conhecimento de uma possível infracção ao direito comunitário por um Estado membro (pelos seus próprios meios ou através de uma queixa).

O "procedimento de infracção" inicia-se com uma notificação da Comissão ao Estado membro pedindo esclarecimentos adicionais.

Caso a Comissão considere ter reunido indícios fortes de uma infracção, emite um parecer fundamentado dando uma última oportunidade para o Estado membro corrigir a situação ou demonstrar a inexistência de infracção.

Mantendo-se a situação de violação por parte do Estado membro, a Comissão propõe uma acção de incumprimento junto do Tribunal de Justiça.

Se o Tribunal de Justiça considerar provada a violação alegada pela Comissão, determinará as medidas que devem ser adoptadas pelo Estado membro para repor a "legalidade".

Se ainda assim o Estado membro persistir no incumprimento, a Comissão volta a emitir um parecer fundamentado especificando os pontos da decisão do Tribunal que considera não terem sido respeitados e fixa um prazo para o Estado membro executar a decisão.

Continuando a situação de incumprimento após o decurso do prazo fixado pela Comissão, esta apresenta ao Tribunal novo pedido, agora de condenação do Estado numa multa pecuniária por incumprimento.

Todo este procedimento é muito longo, chegando a demorar anos. No caso de violações que impliquem ofensas a bens ambientais essa demora não é geralmente compatível com a necessidade de prevenir lesões irreparáveis e as multas eventualmente aplicáveis dificilmente cobrem os valores ambientais perdidos.

No entanto, a simples pressão da Comissão Europeia, mesmo antes do recurso ao Tribunal, é por vezes suficiente para persuadir os Estados membros a cumprirem as suas obrigações comunitárias. Talvez por essa razão tem sido crescente o número de queixas recebidas pela Comissão e os procedimentos por esta iniciados, como abaixo se indica.

Os procedimentos de infracção em números:

Em 2002...

- 555 novas queixas foram registadas pela Comissão por violação da legislação ambiental comunitária;
- O sector ambiental cobria mais de 1/3 de todos os casos de infracção investigados pela Comissão Europeia;
- A Comissão propôs 65 acções de incumprimento contra Estados membros perante o Tribunal de Justiça e emitiu 137 pareceres fundamentados;
- Foram iniciados 13 procedimentos de infracção contra o Estado Português.

Acesso à informação, participação pública e acesso à justiça

A UE tem vindo a defender que uma boa governação passa pela transparência, abertura, diálogo e consulta do público. Se os cidadãos estiverem informados e forem ouvidos nos processos de decisão das autoridades públicas, aceitarão muito melhor as opções que vierem a ser tomadas e poderão mesmo contribuir para a qualidade dessas decisões. Por outro lado, porque o ambiente diz respeito a todos, todos devem poder aceder aos tribunais para o proteger contra actuações ilegais do Estado ou de privados.

Reconhecendo estes princípios, a Comunidade Europeia assinou em 1998 a chamada **Convenção de Aarhus** sobre acesso à informação, participação do público e acesso à justiça em matérias ambientais, estando desde então a tomar medidas para garantir a respectiva implementação, não só ao nível das instituições comunitárias como também dos vários Estados membros. Já existe neste momento legislação comunitária que permite aos cidadãos e Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGAs) aceder e consultar documentos públicos na posse, tanto das instituições comunitárias, como das autoridades públicas de cada Estado membro.

Grande parte da informação sobre indicadores ambientais é reunida e disponibilizada pela **Agência Europeia do Ambiente**, criada pela UE exactamente para servir como fonte de informação para os decisores políticos e para o público em geral. Esta instituição acolhe ainda a rede europeia de informação e observação do ambiente (EIONET) que liga 600 organizações ambientalistas em todo o continente.

A generalidade dos procedimentos de tomada de decisão por parte das autoridades públicas, que possam implicar consequências para o ambiente e que sejam regulados pelo direito comunitário, compreendem sempre um momento de consulta do público (aqui se incluindo cidadãos e ONGAs). É o caso do procedimento de avaliação de impacto ambiental ou da concessão de licenças ambientais às instalações industriais.

A legislação comunitária tem vindo progressivamente a alargar a necessidade de consulta do público para um outro nível de tomada de decisão: o da adopção de planos, programas, estratégias e políticas.

Portugal tem transposto estas regras não prevendo, contudo, mais do que os clássicos mecanismos das audiências públicas - pouco apelativos para o cidadão comum - não conseguindo promover a participação efectiva que os documentos comunitários pretendem.

O acesso à justiça, por ser um tema que toca mais de perto as soberanias nacionais, foi o último a ser objecto de medidas comunitárias. Está actualmente em discussão uma proposta de directiva comunitária que pretende estabelecer regras mínimas comuns para os diferentes Estados membros no que respeita à possibilidade de cidadãos e ONGAs acederem aos tribunais nacionais para reagirem contra violações de normas comunitárias em matéria de ambiente.

No caso de Portugal, não é de esperar que esta directiva venha a trazer grandes novidades, uma vez que por força da nossa legislação nacional já é possível a qualquer cidadão ou ONGA, através da chamada acção popular, recorrer a tribunal para defender bens ambientais.

Está ainda em discussão um regulamento comunitário que passará a permitir o acesso de organizações não governamentais de ambiente ao Tribunal de Justiça ao qual os cidadãos, só em situações restritas, podiam até agora aceder.

Iniciativas Comunitárias

Programa Life

O Programa Life é o único instrumento específico na União Europeia direccionado para a implementação e desenvolvimento da legislação relativa ao ambiente e conservação da natureza. É um instrumento centralizado, através do qual a Comissão Europeia selecciona e co-financia projectos relevantes nestas áreas. O Programa encontra-se na sua terceira fase (Life III) e decorre entre 2000-2004, estando previsto uma extensão do financiamento até 2006, altura em que entrará em vigor mais um Quadro Comunitário de Apoio. A base legal encontra-se estabelecida no Regulamento n.º 1655/2000, de 17 de Julho.

Podem candidatar-se ao Programa projectos subscritos por entidades públicas ou privadas, incluindo ONGA.

Programa Life-Ambiente

O principal objectivo do programa Life-Ambiente é contribuir para o desenvolvimento de metodologias e tecnologias inovadoras através do co-financiamento de projectos demonstrativos e inovadores.

No período 2000-2004 a União Europeia disponibilizou aproximadamente 300 milhões de euros para este tipo de projectos, sendo a taxa de co-financiamento de 30%, no caso dos projectos poderem vir a gerar retorno financeiro, e 50% nos restantes projectos.

Podem ser apresentados projectos nas seguintes áreas elegíveis: desenvolvimento e ordenamento do território, gestão dos recursos hídricos, redução do impacto ambiental das actividades económicas, gestão de resíduos e redução do impacto ambiental dos produtos através de políticas integradas de produtos.

Programa Life-Natureza

O Programa Life-Natureza co-financia, desde 1992, projectos que apoiam a implementação das Directivas Aves e Habitats e da Rede Natura 2000. Os projectos são escolhidos com base no seu mérito e incluem acções de restauração e gestão em áreas naturais classificadas como Rede Natura 2000. Para o nosso país, este instrumento é particularmente importante, visto que aproximadamente 22% da área de Portugal continental está classificada e carece de acções de gestão.

Exemplos de dois projectos Life-Natureza conduzidos pela LPN:

a) Projecto Castro Verde (1993-1999)

Nas planícies de Castro Verde, o sistema agrícola tradicional de sequeiro combina a produção extensiva de cereais com um período de pousio. Este sistema deu origem a uma "pseudo-estepe" cerealífera, onde abundam espécies de aves com grande valor conservacionista, como por exemplo a abetarda (*Otis tarda*) ou o peneireiro-das-torres (*Falco naumanni*), ambas protegidas pela Directiva Habitats.

A tendência para o êxodo rural e o abandono agrícola, aliadas à florestação com eucalipto, colocam ameaças reais à manutenção deste tipo de sistema agrícola e, como consequência, à manutenção da diversidade das espécies da avifauna. A LPN, com o apoio do programa Life-Natureza, desenvolveu a partir de 1993 um projecto em duas fases destinado a conservar o habitat e melhorar as condições de desenvolvimento das populações de aves. As acções incluíram: a compra de terras, a utilização do modelo agrícola para o desenvolvimento de uma medida agro-ambiental (o Plano Zonal de Castro Verde), a sensibilização e prestação de ajuda técnica dos agricultores, entre outras.

b) Projecto de Recuperação do Peneireiro-das-torres (*Falco naumanni*) em Portugal (2002-2005)

Tem como objectivo recuperar esta espécie ameaçada através da melhoria das condições de nidificação, da gestão adequada dos habitats de alimentação e da elaboração de propostas de Planos Zonais. As principais áreas de intervenção são as Zonas de Protecção Especial (ZPE) de Castro Verde e do Vale do Guadiana, onde se encontram a maioria dos casais reprodutores. No entanto, estão também previstas acções para outras áreas, nomeadamente a ZPE de Campo Maior e o acompanhamento da situação das colónias de Évora e de Cuba.

Programa de Apoio às Organizações Ambientais de Ambiente

O reconhecimento da importância das ONGA enquanto expressão organizada da sociedade civil está definitivamente consagrada ao nível da União Europeia. A base legal para este Programa de apoio está estabelecida na Decisão n.º 466/2002 EC.

O Programa destina-se a apoiar as actividades anuais de organizações cujo trabalho se desenvolve em mais que um país da UE e contribua de forma efectiva para o desenvolvimento e implementação das políticas e da legislação ambiental na União.

Este Programa destina-se ainda a reforçar coligações de organizações de dimensão local ou regional cujas actividades contribuam para aplicar o *acquis communautaire* em relação ao ambiente e desenvolvimento sustentável.

A atribuição dos fundos é feita mediante candidatura anual. Em 2003, o orçamento disponível foi de 6,3 milhões de euros, para o primeiro tipo de organizações, e 0,5 milhões de euros para o segundo tipo. Os maiores beneficiários foram, em 2003, o EEB (European Environmental Bureau) e o WWF-EPO (World Wildlife Found – European Policy Office), organizações sediadas em Bruxelas e que trabalham de perto com as instituições europeias prestando consulta nas fases de desenvolvimento e aprovação de políticas e legislação em matéria de ambiente.

Por exemplo, na fase de preparação de propostas legislativas por parte da Comissão Europeia, diversas ONGA envolvem-se activamente no processo de consulta e apresentação de propostas técnicas alternativas. Tal trabalho de acompanhamento e intervenção estruturada não seria possível sem este tipo de apoio da UE.

Rede Natura 2000

Em 1992, os Estados Membros da UE aprovaram unanimemente a Directiva Habitats (Directiva 92/43/EEC) que complementa a Directiva Aves (Directiva 79/409/EEC) e estabelece uma Rede de sítios Europeus designados para a conservação de habitats e espécies. A Directiva Habitats compromete os Estados Membros a implementarem medidas para evitar a degradação dos sítios da Rede Natura 2000, de modo a permanecerem num “estado favorável de conservação”. A Rede Natura 2000 representa, assim, o maior desafio conservacionista para a Europa e para Portugal mas a sua aplicação suscita ainda muitas dúvidas e preocupações.

Em Portugal, isto deu origem à classificação de 21,47% do território, embora não estejam ainda definidos Planos de Gestão para a maioria das áreas, o que compromete os objectivos de conservação expressos na Directiva.

O financiamento das medidas de gestão e conservação necessárias é outro sério desafio. Estão disponíveis alguns fundos comunitários, como por exemplo o Programa Life, o Programa Leader (FEOGA-Orientação), o Interreg (FEDER) ou certas medidas da Política Agrícola Comum, embora representem uma porção ínfima do necessário para a gestão adequada da rede.

A Rede Natura 2000 passo-a-passo

Directiva Habitats	Directiva Aves
Lista Nacional de Sítios:	Cada Estado-Membro designa os sítios importantes para a conservação das aves

<p>Cada Estado-Membro apresenta à Comissão Europeia propostas para os Sítios de Interesse Comunitário (pSIC's)</p>	
<p>Lista de Sítios de Importância Comunitária (SIC's):</p> <p>A Comissão Europeia selecciona a lista de SIC's, de acordo com o Estado-Membro</p>	<p>Cada Estado-Membro informa a Comissão Europeia sobre os sítios designados</p>
<p>Cada Estado-Membro tem de designar estes SICs como Zonas Especiais de Conservação (ZEC's) até 2004</p>	
<p>Zonas Especiais de Conservação</p> <p style="text-align: center;"><></p>	